



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 77/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art. 3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º-** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para cobertura das despesas com transporte, e mais 02 (duas) UFESP/dia, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.
- Art.5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º-** A Defesa Civil Municipal será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.009, de 05 de novembro de 2021.....

**Art. 7º** - Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.

**Art. 8º** - O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.

**Art. 9º** - O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.

**Art.10** - De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.

**Parágrafo único** - Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Militar Ambiental para as providências cabíveis.

**Art. 11** -O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional de 4 (quatro) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, além das custas previstas no Art. 4º.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.164, de 07 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.